

DECRETO Nº 3.305/2012

"APROVA LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO "JARDIM VILA VERDE" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento "**Jardim Vila Verde**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento municipal denominado "**Jardim Vila Verde**", com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 12-Remanescente** da **Quadra 360**, com área total de **5.932,80 metros quadrados**, matriculado sob o nº **8.202** no

Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - **Norte:** Rua Projetada e Lote 11 da Quadra 360;
- II - **Sul:** Fração 02 Remanescente do Lote Rural 1/5.1 e Lote 13 da Quadra 360;
- III - **Leste:** Lote 11 da Quadra 360 e Fração 02 Remanescente do Lote Rural 1/5.1;
- IV - **Oeste:** Lote 13 da Quadra 360 e Projetada.

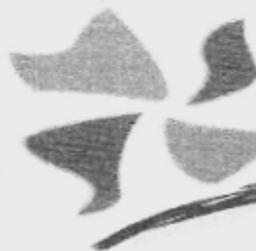
§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste **Decreto**, deverá a Secretaria Municipal de Administração registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010 e 837/2012**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, na hipótese de eventual alienação dos seus lotes, as providências cabíveis e necessárias ao lançamento das posturas municipais competentes, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes, compete à Administração Municipal executar no referido loteamento, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - **vias de circulação;**



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

Art. 3º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto** é composto de **16** (dezesseis) lotes, concentrados na Quadra **360**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: **4.940,34 m²**, correspondente a **83,25 %**;
- II - área de circulação: **992,46 m²**, correspondente a **16,75 %**;

Art. 4º Permanecem integradas ao patrimônio público municipal, além da área de que trata o inciso II deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 5º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**.

Art. 6º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

Art. 7º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 8º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E
UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.**


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

